

## Evento 324

**Evento:**

PETICAO REFER AO EVENTO 318

**Data:**

02/06/2026 16:07:13

**Usuário:**

SC029103 - MARCELO DOS SANTOS LONGEN - ADVOGADO

**Processo:**

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

**Sequência Evento:**

324



# GROPP & LONGEN

ADVOCACIA E ASSESSORIA

## AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

**Autos n. 5000443-24.2024.8.24.0536**

**RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante este r. Juízo, por intermédio dos advogados abaixo firmados, manifestar brevemente das determinações do despacho de evento 316 e ao final requerer o que segue.

Determinou Vossa Excelência:

Considerando o reduzido valor econômico dos bens, mostra-se adequada a determinação de restituição imediata dos bens à massa falida ou, na impossibilidade, do valor correspondente, a ser depositado em favor da massa, dispensada a instauração de incidente ou ação autônoma, com a ressalva de adoção de medidas mais gravosas, inclusive ação própria, em caso de descumprimento ou resistência.

Assim, em relação ao microcomputador Dell e ar-condicionado 12.000 BTU, resta intimada a empresa falida para que, no prazo de 15 dias, restitua os bens indevidamente alienados ou, se inviável, deposite judicialmente os valores obtidos com a venda.

Atualmente a Falida não possui mais recursos para poder aportar junto ao monte mor da massa falida, eis que por ordem deste mesmo Juízo, quando da decretação da falência, deixou de ter o controle de contas bancárias da empresa.

A Sra. Maria Aparecida não possui bens em seu nome, salvo a residência onde coabita com sua família e encontra-se registrada em seu nome e de seu esposo, contudo cabendo lembrar ao Juízo, tal imóvel conta com a proteção da Lei como





# GROPP & LONGEN

ADVOCACIA E ASSESSORIA

“bem de família”, sem ter sido dado como garantia em nenhum dos negócios da falida, assim, inalienável!

De outra banda, os bens relacionados nas notas fiscais do evento 291 pelo Administrador Judicial, e esclarecido na petição de evento 302 e 312 foram vendidos a despeito da autorização do Juízo para pagar salários de funcionários, além de fornecedores de matérias prima e serviços essenciais ao funcionamento da mesma, antes da decretação de falência.

A falida, lembrando ao Juízo, encontrava-se sem crédito, contas bloqueadas judicialmente e precisava de recursos para continuar a sobreviver e honrar minimamente seus compromissos mais básicos enquanto aguardava a manifestação judicial sobre seu destino.

Diante dessas dificuldades narradas e dos inúmeros problemas, desesperadamente teve que alienar os bens relacionados para manter-se funcionando, sem que tenha retirado para si qualquer valor, tão somente pagando o básico para subsistir.

Esclarece que não possui condições de devolver os valores representados pelos bens apontados pelo Juízo porque hoje encontra-se insolvente de forma total.

Requer a compreensão do Juízo e aguarda os próximos passos do processo de falência.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 02 de junho de 2026.

**MARIA EDUARDA GROPP**  
**OAB/SC nº. 28.160**

**MARCELO DOS SANTOS LONGEN**  
**OAB/SC nº. 29.103**

**GABRIELA EVERS**  
**OAB/SC nº. 58.830**

